



Representação nº 82/2026 – ISC/SA

**Processo:** TC 009.473/2026-2

**Assunto:** inscrições em evento externo ao TCU

**Interessados:** Alexandre de Oliveira Alves, Lucélia Sumihara dos Reis, Patricia Armond de Almeida.

Senhor Chefe,

1. Trata-se de solicitação de servidores para participarem de ação educacional externa ao TCU registrada no sistema de eventos externos - ISCNET, com as seguintes informações:

<b>Evento</b>	Prática Avançada de e-Social com Foco em Gerenciador Integrador do Sistema SIAPE
<b>Período</b>	15 a 17/06/2026
<b>Cidade/UF de realização</b>	Brasília/DF
<b>Modalidade</b>	Presencial
<b>Carga horária</b>	24 horas
<b>Custo Total</b>	R\$ 11.520,00
<b>Contratado</b>	Supreme Capacitação e Treinamento Ltda.
<b>CNPJ</b>	34.370.234/0001-42
<b>E-mail</b>	comercial@supremetreinamentos.com.br

2. Os dados dos participantes são os seguintes:

Participantes	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
Alexandre de Oliveira Alves	SecPessoas	AUFC	9482-0	Não	Não	3.840,00
Lucélia Sumihara dos Reis	SecPessoas	TEFC	6718-0	Não	Não	3.840,00
Patricia Armond de Almeida	SecPessoas	AUFC	8208-2	Não	Não	3.840,00
Total						11.520,00



3. A presente proposta atende ao disposto no art. 12º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

#### **Descrição da Necessidade da Contratação**

4. Os interessados esclareceram sobre a necessidade do treinamento – peça 3, folhas 2 a 6:

*O evento é essencial para aumentar a capacitação técnica dos servidores das áreas envolvidas no cumprimento das obrigações acessórias vinculadas ao eSocial e para mitigar os riscos institucionais e operacionais atuais. Além disso, o curso oferece uma abordagem prática e avançada para os servidores do setor público, com foco nos leiautes e nas exigências específicas do eSocial.*

#### **Estimativa de Preços**

5. O valor da inscrição é o mesmo valor ofertado para qualquer entidade da Administração Pública e da Iniciativa Privada.

#### **Amparo legal**

6. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

7. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – Os

serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Só uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área de controle externo. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

*Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.*

(...)

*cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.*

c) Notória especialização – Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da



Administração – peças 1.

9. Conclui-se, portanto, que a ação de capacitação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

#### **Análise do Pedido**

10. As solicitações dos servidores foram deferidas em 14/04/2026, dentro do prazo mínimo previsto no art. 14 da Resolução-TCU Nº 212/2008. Os pedidos são de iniciativa própria dos interessados.

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 1/2026, 27/03/2026, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 65.492,11 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025). A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
- Centro de Custos: Eventos Externos;
- Modalidade: presencial.

#### **Conclusão e Encaminhamentos**

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a) Informativo do evento e valor da inscrição – peça 1;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 2;
- c) Registro no sistema ISCNET – peça 3;
- d) Confirmação do CNPJ e do valor das inscrições – peça 4;



- e) Confirmação das inscrições – peça 5;
- f) Minuta do Termo de Referência (TR) – peça 6.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos do presente processo à Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta do TR – peça 6;
- Comunicação aos interessados sobre o envio de certificação de participação ou comprovante de aproveitamento ao ISC/SA, nos termos do disposto no § 6º do art. 5º da Portaria-ISC nº 8/2008, alterada pela Portaria-ISC nº 23/2012;
- Autorização para emissão da nota de empenho em favor da Supreme Capacitação e Treinamento Ltda., no valor de R\$ 11.520,00.

Respeitosamente,  
ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**  
JOÃO PEDRO MARTINS CARNEIRO  
Apoio Administrativo I

De acordo.  
À consideração da Diretora-Geral.  
ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**  
LUIZ JOSÉ DE BRITO  
Chefe



## **Despacho da Diretora-Geral**

Autorizo a contratação e emissão da nota de empenho no valor de R\$ 11.520,00 em favor da Supreme Capacitação e Treinamento Ltda., CNPJ 34.370.234/0001-42, para realização de inscrição de servidores do TCU no evento Prática Avançada de e-Social com Foco em Gerenciador Integrador do Sistema SIAPE, a ser realizado no período de 15 a 17/06/2026, em Brasília/DF, na modalidade presencial, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

As participações dos servidores foram deferidas pela Assessora Milena de Oliveira Marchão – peça 3, folhas 12 a 16.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PCNP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

**ISC, data e assinatura eletrônicas.**

**ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES**  
Diretora-Geral